



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL – EDITAL Nº 003/2018 – CARGOS GERAIS

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos diversos cargos que insurgem contra a publicação do RESULTADO FINAL, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA – ESPÍRITO SANTO.**

II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

O Instituto Consulpam recebeu todos os pedidos de recursos impetrados contra a publicação do RESULTADO FINAL no tocante aos aprovados no certame.

Os candidatos referentes às inscrições números: **160000339, 160000545** pleitearam recursos junto à banca examinadora, fundamentando-os em discordância nas notas apuradas.



Tais solicitações foram objeto de análise e verificação individual, que após julgamento restou como improcedentes todos os recursos acima elencados, portanto, julgados **INDEFERIDOS**.

Com vistas a sanar quaisquer dúvidas, foram enviadas cópias dos respectivos cartões-respostas para os candidatos recorrentes referenciados nas inscrições supra descritas e demais dúvidas tiradas em relação ao resultado.

O candidato relativo ao seguinte número de inscrição: **160001945**, interpôs recurso por suas notas nas provas de títulos não contadas, após verificação de que os recursos foram enviados no prazo certo, porém não contabilizado, a inscrição acima foi julgada **DEFERIDA** e seu título contado.

Tal solicitação foi objeto de análise e verificação individual, que após julgamento restou como procedente todos os recursos acima elencados, portanto, julgado **DEFERIDO**.



III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **INDEFERIDOS/DEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital 001/2018 que rege este Concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 21 de Junho de 2019.

CONSULPAM